



DECISÓRIO

CONCORRÊNCIA N.º 2021.03.29.01/CP

Assunto: **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

Recorrente: **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ N.º 12.044.788/0001-17.

Recorrido: Presidente da CPL.

RESPOSTA AO RECURSO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pacoti vem responder a **recurso administrativo** interposto referente à **CONCORRÊNCIA N.º 2021.03.29.01/CP**, feito tempestivamente pela empresa **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ N.º 12.044.788/0001-17, com base no Art. 109, inciso I, "a", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

SÍNTESE DOS FATOS:

A empresa **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**, em sua peça recursal, sustenta e fundamenta seu recurso de forma equivocada, uma vez que não foi declarada sua inabilitação, já que a mesma sequer pode ser apreciada, tendo em vista que a mesma encontra-se impedida de participar em licitações públicas no âmbito de toda a administração pública, na forma prevista registrada na ata item 02.01.01 do edital. Sustenta que a mesma não se encontra registrado no CEIS.

Ao final pede em síntese que seja dado provimento ao presente recurso para então modificar a decisão da comissão julgadora declarada sua habilitação ao processo.

DO MÉRITO DO RECURSO:

Preliminarmente as razões recursais buscam a possibilidade da licitante ora participante e excluída do certame retornar ao processo, haja vista ter sido verificado pela comissão julgadora o impedimento previsto no item 02.01.01 do edital aplicado a empresa recorrente, vejamos:

2.1 - Restrições de participação.

02.01.01 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;



No que concerne à declaração de inidoneidade, muito se confunde quanto aos seus efeitos e abrangência a depender do órgão que emite tal sanção.

Em se tratando da Lei de Licitações, o órgão emissor poder ser o Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal. Assim dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (...)

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de **competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Portanto, essas autoridades acima descritas possuem a competência de declarar a inidoneidade de licitante, com força no que determina o art. 87 da Lei nº 8.666, em caso de "inexecução total ou parcial do contrato". E a sanção imposta permanecerá enquanto "perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade".

A par disso esta comissão de licitação realizou consulta consolidada no TCU e no próprios CEIS a fim de comprovar que a alegação da recorrente não merece prosperar quanto a ausência de sua inscrição nos presente órgãos e respectivos cadastros vejamos:

Consulta realizada no <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, conforma anexo a presente resposta, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI**
CNPJ: **12.044.788/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNPJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Inidoneidade - Lei de Licitações (30/04/2023) - Prefeitura Municipal de Mombaça (CE)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Ao realizar também consulta ao site do CEIS, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/346618617>, há do detalhamento da sanção imposta, também anexado ao recurso, vejamos:



EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA			
Cadastro da Receita ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - 12.844.788/0001-17 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA		Nome informado pelo Órgão sancionador ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP	Nome Fantasia ABRAV
DETALHAMENTO DA SANÇÃO			
Tipo da sanção INIDONEIDADE - LEI DE LICITAÇÕES	Fundamentação legal ART. 87, INCISO IV, LEI 8666/1993	Descrição da fundamentação legal PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR.	
Data de início da sanção 30/04/2021	Data de fim da sanção 30/04/2023		
Data de publicação da sanção 15/04/2021	Publicação DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3 PAGINA 100	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 30/04/2021
Número do processo 24082002SE08	Abrangência definida em decisão judicial TODAS AS ESFERAS EM TODOS OS PODERES	Observações	

Os efeitos, tanto em um como no outro, são ex nunc, valendo a partir da coisa julgada administrativa, **qual seja em 30/04/21**.

Observem-se os seguintes arestos que confirmam os efeitos da declaração:

ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS EX NUNC. 1. O entendimento da Primeira Seção do STJ é no sentido de que a declaração de inidoneidade só produz efeito ex nunc. 2. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no REsp 1148351/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2010, DJe 30/03/2010)

ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: SIGNIFICADO. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (MS 13.964/DF, DJe DE 25/05/2009).



1. Segundo precedentes da 1ª Seção, a declaração de inidoneidade "só produz efeito para o futuro (efeito ex nunc), sem interferir nos contratos já existentes e em andamento" (MS 13.101/DF, Min. Eliana Calmon, DJe de 09.12.2008). Afirma-se, com isso, que o efeito da sanção inibe a empresa de "licitar ou contratar com a Administração Pública" (Lei 8666/93, art. 87), sem, no entanto, acarretar, automaticamente, a rescisão de contratos administrativos já aperfeiçoados juridicamente e em curso de execução, notadamente os celebrados perante outros órgãos administrativos não vinculados à autoridade impetrada ou integrantes de outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios). Todavia, a ausência do efeito rescisório automático não compromete nem restringe a faculdade que têm as entidades da Administração Pública de, no âmbito da sua esfera autônoma de atuação, promover medidas administrativas específicas para rescindir os contratos, nos casos autorizados e observadas as formalidades estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 2. No caso, está reconhecido que o ato atacado não operou automaticamente a rescisão dos contratos em curso, firmados pelas impetrantes. 3. Mandado de segurança denegado, prejudicado o agravo regimental.
(MS 14.002/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 06/11/2009)

Seguindo adiante, a abrangência da declaração é bem mais extensa quando proferida com base no controle interno dos órgãos; e que tem por base a própria Lei de Licitações (art. 87 da Lei nº 8.666). Ou seja, a declaração de inidoneidade emitida pelo Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, como de fato podemos ver que abrange "TODAS AS ESFERAS DE TODOS OS PODERES".

Esta norma se refere à Administração Pública no art. 87, estando o seu conceito no art. 6º, XI, da mesma lei. Observe-se:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas."



Dessa forma, quando, por meio do controle interno, uma daquelas altas autoridades do Poder Público declarar a inidoneidade de uma empresa, os seus efeitos abrangerão toda a Administração Pública, mesmo as esferas das quais ele não participa.

E nesse mesmo sentido têm decidido os Tribunais. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EXARADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO A TODOS OS ENTES FEDERADOS.

1. A questão jurídica posta a julgamento cinge-se à repercussão, nas diferentes esferas de governo, da emissão da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, prevista na Lei de Licitações como sanção pelo descumprimento de contrato administrativo. 2. Insta observar que não se trata de sanção por ato de improbidade de agente público prevista no art. 12 da Lei 8.429/1992, tema em que o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência limitando a proibição de contratar com a Administração na esfera municipal, de acordo com a extensão do dano provocado. Nesse sentido: EDcl no REsp 1021851/SP, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 23.6.2009, DJe 6.8.2009. 3. "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública" (art. 87 da Lei 8.666/1993). 4. A definição do termo Administração Pública pode ser encontrada no próprio texto da citada Lei, que dispõe, em seu art. 6º, X, que ela corresponde à "Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas". 5. Infere-se da leitura dos dispositivos que o legislador conferiu maior abrangência à declaração de inidoneidade ao utilizar a expressão Administração Pública, definida no art. 6º da Lei 8.666/1993. Dessa maneira, conseqüência lógica da amplitude do termo utilizado é que o contratado é inidôneo perante qualquer órgão público do País. Com efeito, uma empresa que forneça remédios adulterados a um município carecerá de idoneidade para fornecer medicamentos à União. 6. A norma geral da Lei 8.666/1993, ao se referir à inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aponta para o caráter genérico da referida sanção, cujos efeitos irradiam por todas as esferas de governo. 7. A sanção de declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



de inidoneidade é aplicada em razão de fatos graves demonstradores da falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com o Poder Público em geral, em razão dos princípios da moralidade e da razoabilidade. 8. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o termo utilizado pelo legislador - Administração Pública -, no dispositivo concernente à aplicação de sanções pelo ente contratante, deve se estender a todas as esferas da Administração, e não ficar restrito àquela que efetuou a punição. 9. Recurso Especial provido.

(REsp 520.553/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 10/02/2011)

Nesse sentido a leitura que se faz é para afasta a participação da recorrente em participar de licitação em todas as esferas e órgãos que compõe a administração pública, até o período que perdurar tal sanção.

A lei de licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as constitucionais, portanto, em relação à legitimidade da referida exigência e, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto posto, restam comprovadas a regularidade das exigências supramencionadas no ato convocatório e quanto ao julgamento por parte da Comissão de Licitação, de maneira que não se pode interpretar o edital de forma diversa ao sentido das normas nele contido, mormente quando não se está mais em fase legal para tanto.

DA DECISÃO

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 - CGF Nº 06.920.183-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



- 1) **CONHECER** do recurso administrativo ora interposto da empresa: **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 12.044.788/0001-17, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** julgando **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido pela comissão julgadora.
- 2) **Em anexo a presente resposta as consultas realizados no TCU e no portal do CEIS.**

DETERMINO:

- a) Encaminhar as razões recursais apresentadas pela recorrente e pela recorrida, respectivamente, ao(a) Senhor(a) Educação, Esporte e Juventude para pronunciamento acerca desta decisão;

Pacoti- CE, 15 de julho de 2021.

SASCKELLY PESSOA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/07/2021 13:47:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI**
CNPJ: **12.044.788/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Inidoneidade - Lei de Licitações (30/04/2023) - Prefeitura Municipal de Mombaça (CE)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Sanção Aplicada - CEIS



Data da consulta: 16/07/2021 13:22:57
 Data da última atualização: 15/07/2021 12:00:04
 Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E
 LOCACOES EIRELI - 12.044.788/0001-17
 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

ABRAV CONSTRUÇÕES
 SERVIÇOS EVENTOS E
 LOCAÇÕES EIRELI-EPP

Nome Fantasia

ABRAV

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

INIDONEIDADE - LEI DE
 LICITAÇÕES

Fundamentação legal

ART. 87, INCISO IV, LEI
 8666/1993

Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR.

Data de início da sanção

30/04/2021

Data de fim da sanção

30/04/2023

Data de publicação da sanção

15/04/2021

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DA
 UNIÃO SEÇÃO 3 PAGINA
 100

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em juízo

30/04/2021

Número do processo

24082002SEOB

Abrangência definida em decisão judicial

TODAS AS ESFERAS EM
 TODOS OS PODERES

Observações

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

CE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOMBAÇA (CE)

DECLARAÇÃO DE
INIDONEIDADE PARA
LICITAR OU CONTRATAR
COMA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA



ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOMBAÇA (CE)

Endereço

RUA DONA ANÉSIA
CASTELO, 01, CENTRO -
CEP: 63610-000
MOMBAÇA/CE

Contatos da origem da informação

(88) 3583-1997

E-mail

GABINETE@MOMBACA.C
E.GOV.BR;

Data de registro no sistema

07/07/2021

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.